



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

Parecer n.º 376 MF/SEAE/COGSI

Brasília, 11 de setembro de 2000

Referência: Ofício 1125/00/SDE/GAB de 10 de março de 2000

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002210/00-05.
Requerentes: Deutsche Post AG e Air Express
International Corporation.
Operação: Aquisição, pela Deutsche Post AG, da
Air Express International Corporation.
Recomendação: Aprovação da operação sem
restrições.
Versão: Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do § 4º, do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao Ato de Concentração n.º 08012.002210/00-05 a respeito do requerimento das empresas Deutsche Post AG e Air Express International Corporation para exame e aprovação da operação de aquisição, pela Deutsche Post AG, da Air Express International Corporation.

1. Das Requerentes

1.1 - Deutsche Post AG

A Deutsche Post AG, doravante Deutsche Post, é um grupo estatal alemão que tem como principal ramo de atuação a prestação de serviços postais, incluindo nestes a postagem de correspondências de primeira classe e o envio de encomendas no âmbito nacional e internacional, especialmente através de serviços de balcão nas agências de correio da República Federal da Alemanha. O Grupo Deutsche Post também atua nas áreas de entregas expressas, tanto domesticamente quanto no exterior, e de prestação de serviços de logística. Especificamente no que tange a área de entregas expressas, o Grupo Deutsche Post atua tanto a partir da Alemanha quanto a partir de outros países europeus.

No ano de 1999 o Grupo Deutsche Post ampliou suas atividades através da aquisição da Danzas Holding AG (Danzas), por meio de sua subsidiária Deutsche Post International¹. A Danzas, subsidiária da Deutsche Post, é uma empresa suíça que tem como principais atividades a prestação de serviços logísticos, o transporte nacional e internacional de cargas e os serviços de armazenagem e distribuição. No Brasil, o Grupo Danzas atua através de duas empresas: Danzas do Brasil Ltda. (Danzas do Brasil) e Danzas Logística Ltda. (Danzas Logística)².

A Danzas do Brasil, subsidiária da Danzas Holding e, conseqüentemente, da Deutsche Post, é uma empresa voltada para a prestação de serviços de logística e de agenciamento de transporte de cargas (aéreas, marítimas e terrestres), bem como de intermediação de espaços em armazéns, serviços de despachos alfandegários e contratação de seguros sobre frete e transporte. Já a Danzas Logística, também subsidiária da Danzas Holdings e, conseqüentemente, da Deutsche Post, é uma empresa voltada para a intermediação de espaços em armazéns.

O Grupo Deutsche Post também possui participações na DHL Brasil Ltda. (DHL Brasil). Esta associação da DHL Brasil e o Grupo Deutsche Post se dá da seguinte maneira: a DHL Brasil é uma subsidiária integral da DHL International Ltd., que por sua vez tem 25,001% de seu capital social pertencente à Deutsche Post. Assim sendo, o Grupo Deutsche Post é um dos acionistas da DHL International Ltd. e, conseqüentemente, da DHL Brasil. No território brasileiro, a DHL Brasil opera por meio de representante exclusivo, a MKS Transportes Especiais Ltda. (MKS Transportes Especiais), tendo como suas principais atividades a entrega expressa internacional de documentos e de pequenas embalagens.

No Mercosul, além da Danzas do Brasil, Danzas Logística e DHL Brasil, a Deutsche Post atua também através da Danzas Argentina S.A. A aquisição desta empresa pela Deutsche Post também foi originada na transação mundial entre a Deutsche Post e a Danzas Holding AG.

1.2 - Air Express International Corporation

A Air Express International Corporation, doravante AEI, é uma das empresas líderes, em termos mundiais, na atividade de logística global. Sediada nos Estados Unidos, a AEI presta serviços na área de logística e no agenciamento de transporte de cargas. Dentro destas atividades a

¹ Ato de Concentração nº 08012.002855/99-05, de interesse das empresas Deutsche Post AG e Danzas Holding AG.

² Esta empresa é resultante da aquisição, pela Danzas Holding AG, da DDF Logística e Armazéns Gerais Ltda., que anteriormente pertencia às empresas Philips do Brasil Ltda. e Inbraphil. Este caso foi analisado por esta Seae através do Ato de Concentração nº08012.003344*99-93, de interesse das empresas Danzas Holding AG e Philips do Brasil Ltda.

AEI presta os seguintes serviços: serviços logísticos, agenciamento de transporte de cargas (aéreas, marítimas e terrestres), despachos alfandegários e serviços de armazenagem e distribuição. Dentro das atividades de serviços logísticos, a AEI presta os chamados serviços de logística de valor agregado e os serviços de sistemas de informação, que buscam, basicamente, dinamizar as atividades logísticas.

No Brasil, a AEI possui as seguintes empresas: Air Express International do Brasil Ltda. S/C, doravante denominada Air Express do Brasil, e Viscargo Assessoria e Despachos Ltda., sendo que esta última empresa foi adquirida recentemente - 28 de janeiro de 2000 - pela Air Express do Brasil.

No Mercosul, o Grupo AEI, exclusive as empresas localizadas no Brasil, possui a seguinte empresa: Aero Expresso Internacional S.A., localizada na Argentina. Vale ressaltar que esta empresa foi adquirida em junho de 1998.

2 - Da Operação

A operação consiste na aquisição pela Deutsche Post, por meio de oferta pública para compra de ações, de 32.301.523 ações nominativas da AEI. A operação foi realizada através da Deutsche Post Acquisition Corporation, que é uma subsidiária integral do Grupo Deutsche Post.

As 32.301.523 ações adquiridas pela Deutsche Post correspondem, aproximadamente, a 96% das ações ordinárias emitidas e em circulação da AEI, sendo que cada ação apresenta o valor nominal de US\$ 0,01, cujo preço por ação foi de US\$ 33,00. Assim, o valor total da operação foi de US\$ 1.065.259,00, que, transformando em reais, apresentou o valor de R\$ 1.876.072.455,84³. A concretização da operação se deu no dia 09 de fevereiro de 2000.

3 - Definição dos Mercados Relevantes

3.1 - Mercado Relevante do Produto

A Danzas do Brasil, subsidiária da Deutsche Post, presta os seguintes serviços:

1. Serviços logísticos;
2. Agenciamento de transporte aéreo;
3. Agenciamento de transporte marítimo;
4. Agenciamento de transporte terrestre;
5. Despachos aduaneiros;
6. Intermediação de espaços em armazéns de terceiros;
7. Intermediação de espaços em armazéns próprios;
8. Contratação de seguros sobre frete e transporte;

Já a Danzas Logística, também subsidiária da Deutsche Post, tem como atividades principais a intermediação de espaços em armazéns de terceiros e a intermediação de espaços em armazéns próprios (o armazém é gerenciado e administrado pela empresa, mas o espaço físico é alugado).

³ Para a conversão do valor da operação em reais foi utilizada a taxa de câmbio do dia 09 de fevereiro de 2000, dia de realização da operação, no valor de 1,76, sendo esta taxa fornecida pelo Banco Central do Brasil.

A DHL Brasil, empresa na qual a Deutsche Post possui participação, oferta os seguintes produtos e serviços no Brasil através da MKS Transportes Especiais:

9. Serviço expresso prioritário internacional;
10. Serviço internacional de documento;
11. Sistema de processamento de remessas;
12. Serviço doméstico;
13. Jumbo box e jumbo júnior;
14. Express document;
15. Transport collect;
16. Import express;
17. Rastreamento via satélite;
18. Exportação e importação formal.

Por último, a MKS Transportes Especiais, como representante da DHL Brasil, também presta os serviços de gerenciamento de logística global, que se assemelha aos serviços logísticos especificados no item 1 acima. Entretanto, esta atividade ainda está sendo implantada pela MKS Transportes Especiais, não configurando assim um serviço já desenvolvido pela empresa.

A AEI, empresa que está sendo adquirida pela Deutsche Post, presta os serviços compreendidos entre os número 1 a 6 elencados acima. Assim, a AEI presta os seguintes serviços que também são prestados pelas subsidiárias da Deutsche Post: Serviços logísticos, agenciamento de transporte aéreo, agenciamento de transporte marítimo, agenciamento de transporte terrestre, despachos aduaneiros e intermediação de espaços em armazéns de terceiros.

De acordo com o Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração da SEAE, "a definição de um mercado é o processo de identificação do conjunto de agentes econômicos (consumidores e produtores) que efetivamente limitam as decisões referentes a preços e quantidades da empresa concentrada." Desta maneira, dentro dos limites do mercado de produto, a reação dos consumidores e produtores à alterações nos preços por parte da empresa - efeito substituição - será maior dentro dos limites deste mercado do que fora dele (Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração da SEAE).

Assim, para fins da presente análise, serão definidos como pertencentes a um mesmo mercado de produto as categorias de produtos e serviços que atendem a demandas semelhantes. Embora os produtos classificados em cada categoria possam não ser substitutos perfeitos, as características físicas e as propriedades comerciais dos produtos, bem como a possibilidade dos consumidores virem a desviar suas demandas em função de alterações nos preços relativos ou de outras variáveis de competição implica que os produtos produzidos pelas concorrentes da empresa concentrada são potenciais produtos substitutos, e portanto, devem ser incluídos no mercado relevante de produto.

Tendo em vista o exposto, definem-se como mercados relevantes de produto para a análise das concentrações horizontais os serviços logísticos, o agenciamento de transporte aéreo de carga, o agenciamento de transporte marítimo de carga, o agenciamento de transporte terrestre de carga, os serviços de despachos aduaneiros e a intermediação de espaços em armazéns de terceiros. Desta forma, nestes produtos e serviços elencados, temos as atividades nas quais estão ocorrendo sobreposições entre as atividades da Deutsche Post e da AEI.

3.2 - Mercado Relevante Geográfico

Em termos de localização geográfica, a Deutsche Post, por meio da Danzas do Brasil, atua através de um escritório central localizado em São Paulo (SP) e por meio de subsidiárias e representantes localizados em Santos (SP), Campinas (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Jaboatão dos Guararapes (PE). A Deutsche Post ainda atua através da Danzas Logística. Esta, por sua vez, também tem seu escritório central localizado em São Paulo (SP) e suas filiais e representantes localizados nas seguintes cidades: Guarulhos (SP), Cotia (SP), Jaboatão dos Guararapes (PE) e Salvador (BA).

A AEI atua no mercado brasileiro através da Air Express International do Brasil Ltda. S/C, doravante AEI Brasil. Em termos de localização geográfica, a AEI Brasil atua através de um escritório central localizado em São Paulo (SP) e por meio de filiais e representantes localizados em Guarulhos (SP), Santos (SP), Campinas (SP), São José dos Campos (SP), Rio de Janeiro (RJ), Curitiba (PR), Belo Horizonte (MG), Joinville (SC), Porto Alegre (RS) e Manaus (AM).

Os produtos e serviços ofertados pela Danzas do Brasil, Danzas Logística e AEI Brasil, que serão objeto desta análise, ou seja, serviços logísticos, agenciamento de transporte aéreo de carga, agenciamento de transporte marítimo de carga, agenciamento de transporte terrestre de carga, serviços de despachos aduaneiros e intermediação de espaços em armazéns de terceiros, se caracterizam por facilitar as transações dos clientes (normalmente exportadores e importadores), reduzindo seus custos de transação. Esse caráter de facilitação exige que o prestador dos serviços esteja localizado próximo aos seus clientes. Dessa forma, o mercado geográfico para os mercados relevantes de produto são locais ou regionais e coincidem com as localidades em que se situam os escritórios, filiais e representações da Danzas do Brasil, Danzas Logística e AEI Brasil, bem como a área de abrangência dos mesmos que corresponde à distância em que os clientes estão dispostos a percorrer sem incorrer em custos que anulem a facilitação fornecida por estas empresas. Isto pode ser comprovado através da estrutura de funcionamento das empresas de agenciamento de transporte de cargas e de prestação de serviços logísticos, que possuem escritórios, filiais e representantes em diversas cidades do País.

Tendo em vista a discussão apresentada, podemos determinar que o mercado geográfico para os mercados relevantes de produto são locais ou regionais, equivalentes às regiões localizadas nas proximidades dos escritórios, filiais e representantes da Danzas do Brasil, da Danzas Logística e da AEI Brasil. Assim, determinando as localidades onde a Deutsche Post, por meio da Danzas do Brasil e da Danzas Logística, e AEI, por meio da AEI Brasil, atuam simultaneamente nos mesmos mercados relevantes de produto, temos o Estado de São Paulo e o Estado do Rio de Janeiro.

Concluindo, definem-se como mercados relevantes geográficos para a análise das concentrações horizontais o Estado de São Paulo (Danzas do Brasil, Danzas Logística e AEI Brasil) e o Estado do Rio de Janeiro (Danzas do Brasil e AEI Brasil).

4 - Participações de mercado das Requerentes

O cálculo das participações de mercado das Requerentes será realizado separadamente para cada um dos mercados geográficos analisados, ou seja, construiremos uma participação de mercado para os mercados relevantes de produto relativa ao Estado de São Paulo (Danzas do Brasil, Danzas

Logística⁴ e AEI Brasil) e outra participação de mercado para os mercados relevantes de produto relativa ao Estado do Rio de Janeiro (Danzas do Brasil e AEI Brasil).

4.1 - Participações de mercado das Requerentes no Estado de São Paulo

A tabela abaixo mostra as participações de mercado das Requerentes, no Estado de São Paulo, nos mercados relevantes de serviços logísticos, agenciamento de transporte aéreo de carga, agenciamento de transporte marítimo de carga, agenciamento de transporte terrestre de carga, serviços de despachos aduaneiros e intermediação de espaços em armazéns de terceiros.

Tabela I

Participações de mercado das Requerentes no Estado de São Paulo

Mercado	Requerentes	Participação antes da operação	Participação após a operação
Serviços logísticos	Danzas do Brasil	0,6	3,0
	AEI Brasil	2,4	
Agenciamento de cargas aéreas	Danzas do Brasil	1,5	5,0
	AEI Brasil	3,5	
Agenciamento de cargas marítimas	Danzas do Brasil	0,1	0,2
	AEI Brasil	0,1	
Agenciamento de cargas terrestres	Danzas do Brasil	0,1	0,2
	AEI Brasil	0,1	
Despachos aduaneiros	Danzas do Brasil	0,3	1,0
	AEI Brasil	0,7	
Intermediação de espaços em armazéns	Danzas do Brasil	ND	ND
	Danzas Logística	ND	
	AEI Brasil	ND	

Fonte: Requerentes.

Nota: ND - dados não disponíveis.

De acordo com os dados apontados pelas Requerentes, em cinco dos seis mercados relevantes de produto analisados - serviços logísticos, agenciamento de cargas aéreas, agenciamento de cargas marítimas, agenciamento de cargas terrestres e despachos aduaneiros -, após a operação, a participação de mercado da empresa concentrada (Danzas do Brasil e AEI Brasil) continuou bem abaixo do critério de 20% estipulado pelo Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração da Seae. Assim, nestes cinco mercados relevantes de produto, de acordo com o referido critério da Seae, a operação não gerou a probabilidade de exercício unilateral de poder de mercado. Entretanto, deve ser destacado que, de acordo com informações fornecidas pelas Requerentes, não foi possível estimar as participações de mercado das concorrentes nos cinco mercados relevantes acima assinalados.

No sexto mercado relevante de produto, intermediação de espaços em armazéns de terceiros, ainda segundo as Requerentes, não foi possível estimar a participação de mercado da empresa concentrada (Danzas do Brasil, Danzas Logística e AEI Brasil) e de suas concorrentes.

⁴ Deve ser destacado que o único serviço prestado pela Danzas Logística, no Estado de São Paulo, que está produzindo uma concentração com a AEI Brasil, é a intermediação de espaço em armazéns de terceiros.

4.2 - Participações de mercado das Requerentes no Estado do Rio de Janeiro

A tabela abaixo mostra as participações de mercado das Requerentes, no Estado do Rio de Janeiro, nos mercados relevantes de serviços logísticos, agenciamento de transporte aéreo de carga, agenciamento de transporte marítimo de carga, agenciamento de transporte terrestre de carga, serviços de despachos aduaneiros e intermediação de espaços em armazéns de terceiros.

Tabela II

Participações de mercado das Requerentes no Estado do Rio de Janeiro

Mercado	Requerentes	Participação antes da operação	Participação após a operação
Serviços logísticos	Danzas do Brasil	0,3	1,0
	AEI Brasil	0,7	
Agenciamento de cargas aéreas	Danzas do Brasil	0,4	2,0
	AEI Brasil	1,6	
Agenciamento de cargas marítimas	Danzas do Brasil	ND	ND
	AEI Brasil	ND	
Agenciamento de cargas terrestres	Danzas do Brasil	0,0	0,0
	AEI Brasil	0,0	
Despachos aduaneiros	Danzas do Brasil	0,0	0,0
	AEI Brasil	0,0	
Intermediação de espaços em armazéns	Danzas do Brasil	ND	ND
	AEI Brasil	ND	

Fonte: Requerentes.

Nota: ND - dados não disponíveis.

De acordo com os dados apontados pelas Requerentes, nos mercados relevantes de serviços logísticos e agenciamento de cargas aéreas, após a operação, a participação de mercado da empresa concentrada (Danzas do Brasil e AEI Brasil) continuou bem abaixo do critério de 20% estipulado pelo Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração da Seae. Assim, nestes dois mercados relevantes de produto, de acordo com o referido critério da Seae, a operação não gerou a probabilidade de exercício unilateral de poder de mercado. Entretanto, deve ser destacado que, de acordo com informações fornecidas pelas Requerentes, não foi possível estimar as participações de mercado das concorrentes nestes dois mercados relevantes de produto.

Nos mercados relevantes de agenciamento de cargas terrestres e despachos aduaneiros, as participações de mercado da Danzas Brasil e da AEI Brasil podem ser consideradas nulas, pois as mesmas são entrantes nestes mercados, segundo informações prestadas pelas Requerentes. Novamente, deve ser ressaltado que as Requerentes não obtiveram êxito na estimação das participações de mercado das concorrentes nestes dois mercados.

Finalmente, nos mercados relevantes de produto de agenciamento de cargas marítimas e intermediação de espaços em armazéns de terceiros, as Requerentes afirmaram que não foi possível estimar a participação de mercado da empresa concentrada (Danzas do Brasil e AEI Brasil), bem como de suas concorrentes.

4.3 - Considerações acerca das participações de mercado das Requerentes

As Requerentes apresentaram dificuldades em apresentar as participações de mercado em alguns mercados relevantes de produtos, sendo estas dificuldades presentes em ambos os mercados geográficos analisados. Assim, ficou prejudicada a análise das participações de mercado nos seguintes mercados relevantes de produto:

- Intermediação de espaços em armazéns de terceiros - Estado de São Paulo;
- Agenciamento de cargas marítimas - Estado do Rio de Janeiro; e
- Intermediação de espaços em armazéns de terceiros - Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, em ambos os mercados geográficos - Estado de São Paulo e Estado do Rio de Janeiro -, não foram obtidas as participações de mercados das concorrentes nos mercados relevantes de produto avaliados na operação. Desta forma, em decorrência da não possibilidade de obtenção de dados mais completos relativos às participações de mercados das Requerentes e de suas concorrentes, optou-se por dar continuidade à análise.

5 - Condições para o exercício do poder de mercado

5.1 - Importações

Como apontado acima, os produtos e serviços ofertados pelas Requerentes caracterizam-se por facilitar as transações dos clientes, reduzindo seus custos de transação. Esse caráter de facilitação exige que o prestador dos serviços esteja localizado próximo aos seus clientes. Assim, tais serviços não são passíveis de serem importados. Desta forma, as importações não podem ser consideradas como um antídoto à probabilidade de exercício unilateral de poder de mercado.

5.2 - Condições de entrada

O tempo necessário para o estabelecimento de uma firma que venha a prestar serviços de agenciamento de cargas aéreas, marítimas e terrestres; despachos aduaneiros; intermediação de espaços em armazéns e serviços logísticos, de acordo com informações das Requerentes, é de aproximadamente dois meses. Desta forma, o tempo despendido na instalação e desenvolvimento de um firma que venha a ofertar os produtos e serviços elencados acima é bem inferior ao critério de 2 anos estabelecido pelo Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração da Seae. Assim, a entrada nos mercados relevantes de produtos analisados poderá ocorrer em tempo suficientemente curto para que se possa deter os possíveis efeitos adversos sobre a concorrência resultantes da operação em tela.

Pelo lado das despesas de instalação, os custos e investimentos incorridos para a instalação de um firma que venha a prestar os serviços elencados acima, ou seja, agenciamento do transporte de cargas aéreas, marítimas e terrestres; serviços logísticos; despachos aduaneiros e intermediação de espaço em armazéns de terceiros, de acordo com informações das Requerentes, é de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Desta forma, revela-se que os custos incorridos para que uma firma venha a prestar os serviços especificados na operação em análise são baixos, implicando na possibilidade de entrada nos mercados assinalados.

Assim, consideramos a possibilidade de entrada como um fator inibidor do exercício unilateral de poder de mercado, tendo como resultado que a operação em tela não alterou as condições de concorrência nos mercados relevantes analisados.

6 - Recomendação

Conforme exposto, a operação não altera significativamente as condições de concorrência nos mercados relevantes de agenciamento do transporte de cargas aéreas, marítimas e terrestres; serviços logísticos; despachos aduaneiros e intermediação de espaço em armazéns de terceiros. Ademais, foi verificado que as condições de entrada nestes mercados são fáceis e suficientes. Isto posto, sugere-se a aprovação do Ato sem restrições.

À consideração superior.

Fernando Antônio Ribeiro Soares
Assessor da Coordenação-Geral

Pricilla Maria Santana
Coordenadora-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

De acordo.

Paulo Corrêa
Secretário-Adjunto

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico